



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2015

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude de Toledo - COMJUTO.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude de Toledo – COMJUTO, instituído pela Lei nº 1.838, de 15 de maio de 2001, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições e competências:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município de Toledo;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX - estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;

X - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

XI - deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;

XII - formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;

XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

Parágrafo único - As competências do COMJUTO serão exercidas em consonância com as Leis Federais nºs 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa da promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I - dez representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Juventude;
- b) Secretaria Municipal da Comunicação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Saúde;
- f) Secretaria Municipal da Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- h) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- j) Núcleo Regional de Educação.

II - dez representantes da sociedade civil, sendo um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- a) organizações juvenis religiosas;
- b) entidades e clubes de serviço;
- c) movimentos artísticos e culturais;
- d) instituições de nível superior e de nível técnico;
- e) comunidades rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- f) movimentos das jovens mulheres;
- g) movimentos de direitos humanos;
- h) estudantil secundarista;
- i) estudantil universitário;
- j) pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Cada representação no COMJUTO deverá ter a respectiva suplência.

§ 2º - No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

§ 3º - As entidades que não participarem de Conferência Municipal da Juventude não poderão indicar representantes no COMJUTO.

§ 4º - A participação dos membros titulares ou suplentes no COMJUTO será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 29 anos.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso II do **caput**, escolhidos pela sociedade civil para a composição no COMJUTO, devem ter idade entre 15 e 29 anos e residir no Município de Toledo.

§ 7º - O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 8º - A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo COMJUTO, por meio de edital, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros.

§ 9º - Os segmentos que não indicarem seus representantes até a data estabelecida pelo edital ficarão com a vaga em aberto para aquela gestão.

§ 10 - A escolha das representações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude, mediado pelo órgão gestor da política municipal de juventude e por representantes do Conselho Municipal da Juventude, através de plenárias convocadas para esta finalidade.

§ 11 - Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, os seus representantes no COMJUTO serão escolhidos por meio de sufrágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 12 - Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude encarregar-se-á de lançar o edital para convocação de novas eleições.

§ 13 - Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 14 - Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Toledo há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§ 15 - Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Toledo por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 6º - Excepcionados os casos de renúncia, os Conselheiros do COMJUTO poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do COMJUTO ou em 5 (cinco) alternadas;

II - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUTO;

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

III - Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUTO, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de juventude, que não tenham assento no colegiado.

Art. 8º - Compete ao Plenário do COMJUTO:

I - aprovar o regimento interno do Conselho;

II - eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUTO, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida sua



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

recondução;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do COMJUTO, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUTO;

VI - aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUTO;

VII - convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

§ 1º - A Conferência Municipal da Juventude será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento jovem do Município de Toledo.

§ 2º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º - São atribuições do(a) Presidente(a) do COMJUTO:

I - convocar e presidir as reuniões do COMJUTO;

II - solicitar ao COMJUTO ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do COMJUTO;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 12 (doze) membros titulares, dentre os quais 5 (cinco) deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 10 - Fica facultado ao COMJUTO promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 11 - As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho serão detalhados em regimento interno a ser elaborado e aprovado pela plenária do COMJUTO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 - A instalação do COMJUTO, com a composição prevista no artigo 5º, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.073, de 26 de setembro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2015.

TITA FURLAN
Presidente

VAGNER DE LABIO
Vice-Presidente

RENATO REIMANN
Secretário

MARCOS ZANETTI
Membro

ODAIR MACCARI
Membro